

**PORTARIA TRT/GP Nº 54/2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença física dos juizes de 1º Grau na sede das unidades judiciárias, altera o art. 4º, §1º, inciso II, da Resolução Administrativa nº 59/2019 e regulamenta a realização de audiências presenciais nos processos sob a jurisdição deste Tribunal. Expediente vinculado ao PROAD n. 22.275/2022.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Ofício TST.CGJT n. 158, de 16 de fevereiro de 2023, acerca das providências preliminares para adequação das condições de trabalho à decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, relativamente ao trabalho presencial dos Juizes de 1º Grau, juntado aos autos do PJeCor - Cumprdec n. 0000392-50.2022.2.000500;

**CONSIDERANDO** a necessidade do trabalho presencial no primeiro grau de jurisdição e o dever imposto aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho de operacionalizar, inclusive com fiscalização, o trabalho presencial dos juizes,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Os juizes têm o dever de exercer as suas atividades jurisdicionais e administrativas em todos os dias úteis do mês, no horário de expediente, com atendimento integral, recebimento de advogados, partes,

Ministério Público e demais autoridades ou membros da comunidade, de maneira presencial ou remota, independentemente do local em que estejam.

**Art. 2º** É obrigatório o trabalho presencial do juiz em, no mínimo, 3 (três) dias úteis por semana, salvo os que estiverem submetidos ao regime especial de trabalho na forma da Resolução nº 343/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* aplica-se aos juízes volantes, que deverão comparecer presencialmente na unidade de acordo com a designação mensal, salvo quando a atuação ocorrer de forma remota, hipótese em que as atividades jurisdicionais deverão ser executadas na sede do Fórum da Circunscrição em que estiverem lotados.

**Art. 3º** Os juízes, diretamente ou por intermédio do diretor de secretaria da unidade em que estejam vinculados, informarão à Corregedoria Regional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por meio da ferramenta eletrônica disponível, os 3 (três) dias úteis da semana em que ocorrerá a atuação presencial na unidade judiciária, bem como os canais de comunicação pelos quais podem ser encontrados imediata e pessoalmente.

**§ 1º** A ausência da informação no prazo assinalado no *caput* importará na presunção de comparecimento do juiz nos dias de terça-feira a quinta-feira de cada semana.

**§ 2º** Os dias de comparecimento pessoal de cada magistrado, inclusive presumidos, serão informados pela Corregedoria Regional à Coordenadoria de Comunicação Social, para que esta disponibilize as referidas informações no portal do Tribunal na internet.

**§ 3º** Qualquer intercorrência que importe na alteração da agenda de comparecimento deverá ser comunicada imediatamente à Corregedoria do Tribunal pelo juiz ou por intermédio do diretor de secretaria.

**Art. 4º** As audiências serão realizadas de forma presencial, na sede do juízo, salvo:

**I** - as audiências dos processos do “Juízo 100% Digital”, que serão realizadas na forma da Resolução Administrativa nº 40/2021 deste Regional;

**II** - se o juiz estiver atuando fora da sua circunscrição de origem, em substituição ou designação de magistrado;

**III** - se houver requerimento das partes para a realização do ato pelo modo telepresencial, cabendo ao magistrado, entretanto, deliberar fundamentadamente sobre o pedido.

**§ 1º** O juiz poderá, de ofício e por decisão fundamentada, designar audiência por meio telepresencial:

a) em caso de urgência;

b) para a realização de mutirão ou projetos específicos;

c) para mediação ou tentativa de conciliação nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs);

d) na hipótese de indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

**§ 2º** A oposição à realização de audiência telepresencial, designada na forma do parágrafo anterior, tem de ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

**§ 3º** As audiências telepresenciais serão realizadas com a presença física do juiz na sua unidade judiciária.

**Art. 5º** A Corregedoria Regional adotará as providências devidas para assegurar a plenitude da continuidade da prestação jurisdicional.

**Art. 6º** O art. 4º, §1º, II, da Resolução Administrativa nº 59/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º.....

II- A programação mensal dos períodos em que estará presencialmente na unidade judiciária e, a qualquer tempo, intercorrências e eventuais reprogramações; (NR)

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para imediata inclusão em pauta. Em caso de aprovação, a portaria deverá ser convolada em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**

Desembargador Presidente e Corregedor

TRT - 24ª Região